



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO

**PARECER T.A. Nº 2024.01.16.001 C.I./PMSIP**

**RESCISÃO CONTRATUAL – PROCESSO Nº3224/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, HIGIÊNE E LIMPEZA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS E FUNDOS MUNICIPAIS – CT'S Nº 2023.03.22.01; 2023.03.22.02 e 2023.03.22.03.**

**DOS FATOS**

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo nº 1242/2023 oriundo do procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE HIGIÊNE E DE LIMPEZA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS E FUNDOS MUNICIPAIS**, encaminhado pelo departamento de gestão de contratos, solicitando parecer sobre o procedimento de **RESCISÃO AMIGÁVEL** dos Contratos nº 2023.03.22.01, celebrado com a empresa COLMEIA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E VARIEDADES LTDA, CNPJ:44.383.939/0001-58; CONTRATO Nº 2023.03.22.02, PPF COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ: 07.606.575/0001-00 e o CONTRATO Nº2023.03.22.03, celebrado com a empresa SOLUÇÃO COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 43.233.526/0001-24.

Ressalta-se que os referidos contratos possuem vigência até 22 de março de 2024, estando, portanto, aptos para as proteções administrativas.

**DA JUSTIFICATIVA:**

A justificativa para rescisão encontra guarida na manifestação exarada nos Ofícios nº 08; 10 e 11/2024-SEMAPF, que informa sobre o exaurimento do saldo do contratual para atender as necessidades da Administração.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Previsão legal na 79, II da Lei n.º 8.666/93, Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº001/2023, Contrato nº 2023.08.08.02, constantes no Processo Administrativo nº1242/2023.

**DO PROCEDIMENTO:**

Depreende-se que os autos do processo estão acompanhados dos seguintes documentos e dentro das normas exigidas:

I – Juntou-se, ainda, o Relatório do Fiscal de Contrato ratificando que o fornecimento foram executadas de acordo com as especificações contratuais;

II – Constata-se a consulta à empresa, através dos Ofícios nº 08; 10 e 11/2024-SEMAPF, sobre a rescisão amigável. Assim como a resposta das empresas contratadas, na qual concordam com a rescisão amigável;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO

III – Consta nos autos a determinação para rescisão despachado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

IV – Consta ainda, o Parecer Jurídico nº 014/2024- PMSIP, que assim conclui: *“Entendemos ser possível a rescisão amigável dos contratos administrativos...nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8666/93”*.

V – Juntou-se as minutas dos Termos de Rescisão Contratual;

**DA CONCLUSÃO**

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão, o presente procedimento de Rescisão Contratual encontra-se em conformidade com os trâmites procedimentais da Lei Nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 16 de janeiro de 2024.

Shirley do Socorro Braga Corrêa  
Controladora Interna  
Decreto Municipal nº 003/2022